

# GUIA DE APOIO

## MEDIDAS EMPREGO-INSERÇÃO

Janeiro, 2023



Cofinanciado por:





## Sobre os Contractos Locais de Desenvolvimento Social – CLDS 4G

O programa CLDS-4G tem como objectivo promover a inclusão social de grupos populacionais que revelem maiores níveis de fragilidade social num determinado território, mobilizando para o efeito a acção integrada de diversos agentes e recursos localmente disponíveis, constituindo-se como um instrumento de combate à exclusão social fortemente marcado por uma intervenção de proximidade realizada em parceria, de forma a:

- a. Aumentar os níveis de coesão social dos concelhos objectos de intervenção dinamizando a alteração da sua situação socio territorial;
- b. Concentrar a intervenção nos grupos populacionais que em cada território evidenciam fragilidades mais significativas, promovendo a mudança na situação das pessoas tendo em conta os seus factores de vulnerabilidade;
- c. Potenciar a congregação de esforços entre o sector público e o privado na promoção e execução dos projectos através da mobilização de atores locais com diferentes proveniências;
- d. Fortalecer a ligação entre as intervenções a desenvolver e os diferentes instrumentos de planeamento existentes de dimensão municipal.

### Morada

Santa Casa da Misericórdia da Póvoa de Lanhoso | Avenida 25 de Abril, 4830-512 Póvoa de Lanhoso

### Contactos

Tlm: 928 501 838

E-mail: [clds4g@scmpl.pt](mailto:clds4g@scmpl.pt)

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Social Europeu



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.





O presente guia tem como finalidade contribuir para a identificação e caracterização simplificada, estruturada e esquematizada das **Medidas Emprego-Inserção**. Este é um programa desenhado para promover a realização de trabalho socialmente necessário por parte de desempregados beneficiários de subsídio de desemprego ou de subsídio social de desemprego.

Acredita-se assim, que com a disponibilização deste conteúdo informativo permita orientar e sensibilizar mais eficazmente o público em situação de desemprego, empresas, instituições e entidades empreendedoras locais para a participação ativa na concretização destas medidas.

Pretende-se fornecer um instrumento que permita uma compreensão natural e intuitiva, conferindo desta forma uma maior simplificação e potenciação da eficácia nos processos inserção profissional e social e emancipação empresarial.

### **Informação Relevante:**

IAS – Indexante dos Apoios Sociais

Valor IAS em 2023: 480,43€

## **2. EMPREGO – INSERÇÃO**

### **2.1 Contractos Emprego-Inserção**

Realização, por desempregados subsidiados, de trabalho socialmente necessário que satisfaça necessidades sociais ou coletivas temporárias, no âmbito de projetos promovidos por entidades coletivas públicas ou privadas sem fins lucrativos, durante um período máximo de 12 meses

#### **a) Destinatários**

Desempregados inscritos nos serviços de emprego, beneficiários de subsídio de desemprego ou de subsídio social de desemprego

São considerados prioritários os desempregados que se encontrem numa das seguintes situações:

- Pessoa com deficiência e incapacidade
- Desempregado de longa duração
- Idade igual ou superior a 45 anos
- Ex-recluso ou pessoa que cumpra pena em regime aberto voltado para o exterior ou outra medida judicial não privativa de liberdade
- Vítima de violência doméstica

**Nota:** São equiparadas a desempregados, as pessoas inscritas nos serviços de emprego como trabalhadores com contrato de trabalho suspenso com fundamento no não pagamento pontual da retribuição.

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Social Europeu



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.





## b) Entidades promotoras

Entidades coletivas, públicas ou privadas sem fins lucrativos, designadamente:

- Serviços públicos que desenvolvam atividades relevantes para a satisfação de necessidades sociais ou coletivas
- Autarquias locais
- Entidades de solidariedade social

**Nota:** Podem ainda candidatar-se as entidades coletivas privadas do setor empresarial local que sejam totalmente participadas pelos municípios, pelas associações de municípios, independentemente da respetiva tipologia, e pelas áreas metropolitanas.

## c) Apoios aos desempregados

- Bolsa mensal complementar, no valor de 20% do IAS
- Despesas de transporte (caso o transporte não seja assegurado pela entidade)
- Refeição ou subsídio de alimentação por cada dia de atividade
- Seguro que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício da atividade

**Nota:** Considerando que a existência de oferta de emprego conveniente ou de formação profissional adequada tem prioridade sobre o exercício de trabalho socialmente necessário, os beneficiários desta medida têm direito a usufruir do tempo necessário para efetuar as diligências para a procura ativa de emprego, até ao limite de horas correspondentes a 4 dias por mês.

## Apoios às entidades promotoras

A comparticipação financeira do IEFP, IP é baseada na modalidade de custos unitários, por mês e por beneficiário, nos seguintes termos:

	Entidades públicas ou privadas do setor empresarial local	Entidades privadas sem fins lucrativos
Beneficiários	—	€ 48,04 (i)
Beneficiários com incapacidade ou deficiência	€ 264,47 (ii)	€ 264,47 (ii)

**Notas:** (i) o montante correspondente à comparticipação do IEFP, IP na bolsa mensal complementar (50%), sendo os encargos com a refeição ou subsídio de refeição, despesas de transporte e seguro suportados pelas entidades promotoras; (ii) o montante corresponde à comparticipação do IEFP, IP (100%), integrando, ainda, os encargos com o subsídio de

Cofinanciado por:





alimentação e as despesas de transporte; os encargos com o seguro são suportados pelas entidades promotoras.

#### d) Condições de acesso

As entidades promotoras devem cumprir as obrigações legais e regulamentares a que se encontram vinculadas, nelas se incluindo as de natureza fiscal e contributiva.

#### e) Candidatura

A candidatura é efetuada por submissão eletrónica, através do portal iefponline (<https://iefponline.iefp.pt>).

**Nota:** Têm prioridade as candidaturas cujos projetos prevejam formação prévia para os destinatários da medida ou se integrem nos domínios do apoio social e do património natural, cultural e urbanístico.

#### Legislação Aplicável

- . Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portaria n.º 294/2010, de 31 de maio, Portaria n.º 164/2011, de 18 de abril, Portaria n.º 378-H/2013, de 31 de dezembro, Portaria n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro e pela Portaria n.º 136/2022, de 4 de abril
- . Despacho n.º 691/2022, de 17 de janeiro
- . 7.ª revisão do Regulamento (03-06-2022)

Medida financiada pelo Fundo Social Europeu.

## 2.2. Contrato de Emprego Inserção + (cei+)

Realização, por desempregados beneficiários de rendimento social de inserção, de trabalho socialmente necessário que satisfaça necessidades sociais ou coletivas temporárias, no âmbito de projetos promovidos por entidades coletivas públicas ou privadas sem fins lucrativos, durante um período máximo de 12 meses

Tem como objetivos:

- Promover a empregabilidade de pessoas em situação de desemprego, preservando e melhorando as suas competências socioprofissionais, através da manutenção do contacto com o mercado de trabalho
- Fomentar o contacto dos desempregados com outros trabalhadores e atividades, evitando o risco do seu isolamento, desmotivação e marginalização
- A satisfação de necessidades sociais ou coletivas, em particular ao nível local ou regional

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Social Europeu



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.



Programa CLDS 4G  
Contrato Local de Desenvolvimento Social com Garantia



### a) Entidades Promotoras

Entidades coletivas, públicas ou privadas sem fins lucrativos, designadamente:

- Serviços públicos que desenvolvam atividades relevantes para a satisfação de necessidades sociais ou coletivas
- Autarquias locais
- Entidades de solidariedade social

**Nota:** Podem ainda candidatar-se as entidades coletivas privadas do setor empresarial local que sejam totalmente participadas pelos municípios, pelas associações de municípios, independentemente da respetiva tipologia, e pelas áreas metropolitanas.

### b) Destinatários

- Desempregados inscritos nos serviços de emprego, beneficiários do rendimento social de inserção

Podem, ainda, ser integrados na medida os desempregados inscritos não beneficiários de prestações de desemprego ou do rendimento social de inserção que se encontrem numa das seguintes condições:

- Inscritos há pelo menos 12 meses
  - Integrem família monoparental ou cujos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união de facto se encontrem igualmente desempregados
  - Vítimas de violência doméstica
  - Beneficiários de proteção temporária ou refugiados
  - Abrangidos pela medida Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde (MAREESS)
- São considerados prioritários os desempregados que se encontrem numa das seguintes situações:
    - Pessoa com deficiência e incapacidade
    - Desempregado de longa duração
    - Idade igual ou superior a 45 anos
    - Ex-recluso ou pessoa que cumpra pena em regime aberto voltado para o exterior ou outra medida judicial não privativa de liberdade
    - Vítima de violência doméstica

### Notas:

(i) Os desempregados que sejam, simultaneamente, titulares de prestações de desemprego e beneficiários do rendimento social de inserção são considerados desempregados subsidiados; (ii) São equiparadas a desempregados, as pessoas inscritas nos serviços de emprego como trabalhadores com contrato de trabalho suspenso com fundamento no não pagamento pontual da retribuição; (iii) O beneficiário (titular) de RSI que se encontre com a prestação suspensa por via da alteração de rendimentos, ou outro elemento do agregado familiar nas mesmas

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Social Europeu



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.





circunstâncias, continua a ser elegível no âmbito da Medida CEI+, aplicando-se o disposto no artigo 22.º-A da Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, na sua redação atual.

### c) Apoios aos Desempregados

- Bolsa de ocupação mensal, no valor do IAS
- Despesas de transporte (caso o transporte não seja assegurado pela entidade)
- Refeição ou subsídio de alimentação por cada dia de atividade
- Seguro que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício da atividade

### d) Apoios às entidades empregadoras

A comparticipação financeira do IEFP, IP é baseada na modalidade de custos unitários, por mês e por beneficiário, nos seguintes termos:

	Entidades públicas ou provadas do setor empresarial local	Entidades privadas sem fins lucrativos
Beneficiários	€ 384,34 (i)	€ 432,39 (ii)
Beneficiários com deficiência e incapacidade	€ 600,77 (iii)	€ 648,81 (iv)

**Nota:** As entidades promotoras suportam os encargos com a refeição ou subsídio de alimentação, despesas de transporte e seguro: (i) O montante corresponde à comparticipação do IEFP, IP na bolsa mensal (80%); (ii) O montante corresponde à comparticipação do IEFP, IP na bolsa mensal (90%)

**Nota:** As entidades promotoras suportam os encargos com a refeição ou subsídio de alimentação, despesas de transporte e seguro: (iii) O montante corresponde à comparticipação do IEFP, IP na bolsa mensal (90%), no subsídio de alimentação e nas despesas de transporte; (iv) O montante corresponde à comparticipação do IEFP, IP na bolsa mensal (100%), no subsídio de alimentação e nas despesas de transporte

**Nota:** As entidades promotoras suportam os encargos com o seguro

### e) Condições de Candidatura

As entidades promotoras devem cumprir as obrigações legais e regulamentares a que se encontram vinculadas, nelas se incluindo as de natureza fiscal e contributiva.

### f) Candidatura

A candidatura é efetuada por submissão eletrónica, através do portal iefponline (<https://iefponline.iefp.pt>).

Cofinanciado por:





**Nota:** Têm prioridade as candidaturas cujos projetos prevejam formação prévia para os destinatários da medida ou se integrem nos domínios do apoio social e do património natural, cultural e urbanístico.

### Legislação Aplicável

Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portaria n.º 294/2010, de 31 de maio, Portaria n.º 164/2011, de 18 de abril, Portaria n.º 378-H/2013, de 31 de dezembro, Portaria n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro e pela Portaria n.º 136/2022, de 4 de abril

. Despacho n.º 691/2022, de 17 de janeiro

. 7.ª revisão do Regulamento (03-06-2022)

Medida financiada pelo Fundo Social Europeu

A leitura da informação sobre as medidas não dispensa a consulta da legislação e do regulamento próprios. Consultar: <https://www.iefp.pt/emprego-insercao>

A informação constante neste guia tem natureza genérica e não tem como objetivo abordar as circunstâncias particulares de nenhuma entidade individual. Encontramo-nos disponíveis para analisar cuidadosamente e fornecer informações e esclarecimentos adicionais sobre casos específicos.

Guia de Medidas de Apoio à Contratação | Atualização janeiro 2023  
CLDS 4G-LANHOSO

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Social Europeu



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

